

Sindicato dos Municipários de Canoas

Rua Sete Povos, 99 Centro de Canoas – CEP 92.020-340 Telefone (51) 3472.9562
Sindicato Filiado a CUT

www.simca.org.br - email: simca@simca.org.br



REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÕES SINDICAIS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL NO ANO DE 2026 – SINDICATO DOS MUNICIPAÍRIOS DE CANOAS (SIMCA)

Art. 1º - O Presente Regimento Eleitoral, passa a reger o processo de eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, bem como seus respectivos suplentes, visando renovar a gestão dirigente do Sindicato dos Municipários de Canoas – SIMCA, conforme no Estatuto da Entidade.

I- DA COMISSÃO ELEITORAL E DA CONVOCAÇÃO

Art. 2º – A Comissão Eleitoral que passará a dirigir o processo de eleições através deste regimento será composta de 3 (três) membros, sendo eles: a) um servidor e sócios da entidade; c) dois convidados representantes de Entidade Classista (Sindicato, Federação ou Central Sindical).

Parágrafo Único: A assessoria jurídica da entidade estará à disposição da Comissão Eleitoral para dirimir quaisquer dúvidas.

Art. 3º - O SIMCA publicará em mídia eletrônica a relação dos nomes da Comissão Eleitoral bem como o dispositivo no art. 4º.

Art. 4º - O Edital de Convocação de Eleição deverá mencionar:

- I. Data, horário e locais de votação;
- II. Apresentação do Cronograma Eleitoral.

II - DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS:

Art. 5º - Poderão votar e serem votados todos os servidores sindicalizados que preencham as seguintes condições:

- I. Para votar, ser servidor ativo ou inativo e ter se sindicalizado até 180 dias antes das eleições.
- II. Para ser votado, ser servidor ativo ou inativo e ter se sindicalizado até 365 dias antes das eleições.
- III. Estar em dia com o pagamento de suas mensalidades e não ter dívida com a tesouraria.
- IV. Não estar exercendo cargo comissionado e função gratificada.

§1º- Exclui-se categoricamente da condição de candidato ou eleitor servidor que apenas contribui anualmente através da contribuição na modalidade de “imposto sindical” e/ou tenha processos judicial ativo ou baixado contra a entidade.

Sindicato dos Municipários de Canoas

Rua Sete Povos, 99 Centro de Canoas – CEP 92.020-340 Telefone (51) 3472.9562
Sindicato Filiado a CUT

www.simca.org.br - email: simca@simca.org.br



§2º- A comissão Eleitoral entregará a lista de eleitores a cada um dos candidatos a presidente das chapas inscritas no dia e horário definido pela mesma.

§3º- O registro somente será aceito após quitação das dívidas, até o ultimo dia de inscrição;

III – DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS EM CHAPAS E IMPUGNAÇÕES

Art. 6º - Os candidatos às eleições, considerados aptos, deverão registrar sua candidatura coletivamente em uma chapa composta com 20 (vinte) integrantes, inscrevendo-a junto à Comissão Eleitoral, conforme cronograma apresentado pela comissão eleitoral, solenidade esta realizada no SIMCA, Sindicatos dos Municipários de Canoas, sito a Rua Sete Povos, nº 99 –Centro de Canoas/RS.

Art. 7º - A solicitação de registro será feita pelo (a) candidato (a) a presidente, em ofício destinado à Comissão Eleitoral, em 03 (três) vias, onde conste no pedido da inscrição para todos os cargos da diretoria e Conselho Fiscal, inclusive suplentes, indicando os cargos de cada candidato. Serão recusadas as inscrições de chapas com integrantes em número inferior ou superior a 20 (vinte). A seguir os cargos identificados:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Secretário Geral;
- e) 1º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;
- h) Sete Suplentes da Diretoria;
- i) 03 (três) titulares para Conselho Fiscal e igual número de suplentes;

Parágrafo único: acompanhando o pedido de inscrição para cada candidato deverá ser anexado:

- a) Ficha de Inscrição de cada candidato aceitando concorrer, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo em anexo;
- b) Fotocópia de documento oficial de identidade que contenha foto;
- c) Cópia do CPF;
- d) Cópia de comprovante de residência;
- e) Uma cópia de contracheque do mês vigente;
- f) Certidão negativa cível e criminal do candidato;
- g) Declaração da Tesouraria de sindicato de quitação de dívidas, inclusive mensalidades.

Art. 8º - Preenchidas todas as condições para serem votados (candidatos), estando toda a documentação em ordem, com o número completo de candidatos e verificada a condição de sindicalizados, com quitação de suas obrigações junto à tesouraria, sem

Sindicato dos Municipários de Canoas

Rua Sete Povos, 99 Centro de Canoas – CEP 92.020-340 Telefone (51) 3472.9562
Sindicato Filiado a CUT

www.simca.org.br - email: simca@simca.org.br



irregularidades, então, será fornecido pela Comissão Eleitoral, a qual fornecera o número da chapa inscrita, conforme ordem de inscrição, começando pelo número de chapa 1 (um).

Art. 9º - Verificadas irregularidades exclusivamente com a documentação de candidatos, a Comissão Eleitoral notificará no ato, por escrito e via recibo, o candidato a presidência pela chapa inscrita, comunicando-o de imediato para que regularize a situação, sob pena de impugnação de toda a chapa, devendo a chapa regularizar a situação ou substituir o candidato irregular.

Art. 10º - A Comissão Eleitoral fornecerá cópia de toda a documentação das chapas inscritas a cada uma das chapas concorrentes, para que apresentem ou não impugnação, devendo ser redigida ata. A contestação ou pedido de impugnações deverá ocorrer somente neste momento.

Parágrafo Único: É obrigatória a participação de representante da chapa inscrita nesta data, sob pena concordar com as demais inscrições e atestar à revelia a regularidade dos concorrentes.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral lavrará ata indicando as chapas regularmente inscritas, após o prazo de impugnações.

Art. 12º - A Comissão Eleitoral apresentará em Assembleia, uma ata contendo as chapas inscritas e a Homologação discriminando as chapas inscritas, os nomes completos dos componentes e os respectivos cargos.

IV – DO SISTEMA DE VOTAÇÃO VIRTUAL:

Art. 13º - O direito ao voto do servidor sindicalizado é livre e secreto, proibido por procuração e por correspondência, tendo o direito desde que preenchidas as exigências deste regimento e do Estatuto do SIMCA.

Art. 14º - Eleitor inadimplente com a tesouraria do sindicato estará excluído da lista de votação e somente poderá votar na sede do SIMCA, desde que quite suas pendências no ato, em dinheiro.

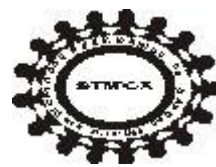
Art. 15º - As eleições serão realizadas por meio virtual, tendo sido escolhida a empresa de tecnologia VOTE DIGITAL, que disponibilizará sistema de registro de votantes, com cadastro de eleitores e chapas inscritas, conforme tutorial anexo.

Art. 16 - O SIMCA deve fornecer em até cinco (5) cinco antes do início do processo eleitoral a base de dados para que a empresa **VOTE DIGITAL** possa alimentar o sistema de votação com os dados dos eleitores. A base de dados deve ser fornecida SOMENTE com os ELEITORES Aptos a votar num número máximo de 1500 (hum mil e quinhentos) eleitores. A mesma deverá ser gerada em arquivo “.CSV” ou “XLS” contendo os seguintes dados: nome completo (sem abreviatura), CPF e matrícula na entidade.

Sindicato dos Municipários de Canoas

Rua Sete Povos, 99 Centro de Canoas – CEP 92.020-340 Telefone (51) 3472.9562
Sindicato Filiado a CUT

www.simca.org.br - email: simca@simca.org.br



Art. 17 - O SIMCA deverá indicar no campo usuário, uma informação **ÚNICA**, sem repetições, preferencialmente o CPF.

Art. 18 - O SIMCA poderá optar pela geração de senha automática pelo sistema Vote Digital, neste caso a senha será enviada por e-mail e/ou SMS aos eleitores.

Art. 19 - O SIMCA, após o início da votação, **NÃO** poderá solicitar alterações e/ou inclusões de candidatos. Somente será permitida a troca de e-mail / telefone dos eleitores, caso estes não sejam tratados como usuário no sistema. Não poderá solicitar a inclusão de eleitores durante o período da votação.

Art. 20 - A Vote Digital abrirá a urna virtual das 08h (oito horas) às 17h (dezesete horas), do dia **definido no calendário eleitoral pela Comissão**. Durante todo o período de votação, a empresa Vote Digital disponibilizará suporte técnico, para eventuais dúvidas e/ou orientações, através do whatsapp nº 051-93380-4974 e de forma presencial, na sede da entidade, durante todo o período da votação. Este suporte além do formato presencial, se dará por chamado via aplicativo, ou por aplicativo de mensagens. Concluído o período de votação, a **CONTRATADA** deverá gerar e encaminhar para a Comissão Eleitoral, o relatório de apuração de votos, contendo zerézima da urna gerada minutos antes do início da votação, lista de presença (nome do eleitor, CPF, IP, DATA e HORA se votou, nome e número do documento); o quantitativo de votos nas chapas/Candidatos ou votos nulos e em branco (Se houver).

Art. 21 - A **Vote Digital** irá disponibilizar via sistema em nuvem, contendo usuário, senha e link para votação no dia da votação antecedente a abertura da urna.

Art. 22 - A **Vote Digital** irá parametrizar e gerenciar toda eleição em seu sistema de Votação On Line.

Art. 23 - A **Empresa**, por meio do sistema **Vote Digital**, garante que o usuário efetuará **APENAS** um único voto por eleição, garantindo a **UNICIDADE** do voto.

Art. 24 - A **Prestadora do serviço**, por meio do sistema **Vote Digital** garante o sigilo do voto através de criptografia de conexão SSL entre o navegador do Eleitor e o Servidor. No Servidor, esta informação será analisada e criptografada e embaralhada, evitando assim que a mesma seja visualizada. Por isso a **Empresa** não fornece o Banco de Dados sob **NENHUMA** hipótese.

Art. 25 - Para fins de auditoria, a **CONTRATADA** poderá disponibilizar os LOGs de sistema, bem como os arquivos de VOTO, podendo estes serem auditados e confrontados com o relatório da eleição. Em acordo com a LGPD, lei 13.079/2018, os dados serão excluídos do sistema após a finalização da votação.

Sindicato dos Municipários de Canoas

Rua Sete Povos, 99 Centro de Canoas – CEP 92.020-340 Telefone (51) 3472.9562
Sindicato Filiado a CUT

www.simca.org.br - email: simca@simca.org.br



Art. 26 - A eleição será do tipo **ELETIVA**, onde os **ELEITORES** vão escolher uma (1) opção dentre as listadas.

Art. 27 - O sistema **Vote Digital** irá trabalhar com horário padrão de Brasília.

Art. 28 - Ficará a cargo do SIMCA, através da Comissão Eleitoral, coordenar internamente, se o número de inscritos e votantes estão condizentes com a legislação vigente e de seu Estatuto Social.

Art. 29º - O sigilo do voto e do sistema será assegurado mediante as seguintes providencias:

- a) Inicialmente, a empresa Vote Digital se compromete a disponibilizar um acesso ao sistema de administração, através de responsável pelo sistema da Vote Digital, que se fará presente durante o processo eleitoral, permitindo a todos o acompanhamento do processo;
- b) A Empresa Vote Digital fará o cadastro, após homologação, das chapas, registrando no sistema, a nominata das chapas, colocando como “nome da chapa”, a designação e número da chapa, que ficará visível para a votação;
- c) Na tela de votação aparecerão o nome da chapa, a nominata integral da chapa e campo para que possa ser feito o voto virtual;

V – DA COLETA DOS VOTOS:

Art. 30º - Os votos serão de forma virtual mediante acesso nos termos supra, sendo que os associados poderão fazer de modo remoto, em equipamento em que consigam acessar a internet e consequentemente o sistema.

Parágrafo único – Para aqueles associados que tenham dificuldade de acesso ao sistema, será disponibilizado um computador com acesso à internet na sede do Sindicato, de modo que possam os associados votarem.

Art. 31º - Na sede do sindicato, será instalada mesa coletora até meia hora antes do início da votação, sendo eleito o presidente entre seus componentes e podendo indicar outro integrante no caso de falta de algum membro ausente.

Art. 32º – O número de mesas coletoras de votos fixas, será definido pela comissão eleitoral.

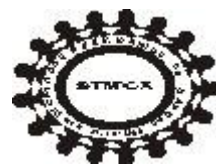
VI – DA VOTAÇÃO

Art. 33º - As eleições para renovação de Diretoria e Conselho Fiscal do SIMCA – Sindicato dos Municipais de Canoas serão realizadas a cada três anos, conforme Estatuto da entidade.

Sindicato dos Municipários de Canoas

Rua Sete Povos, 99 Centro de Canoas – CEP 92.020-340 Telefone (51) 3472.9562
Sindicato Filiado a CUT

www.simca.org.br - email: simca@simca.org.br



Art. 34º - No dia e local designado, estando em ordem o material eleitoral e o computador ou computadores destinados a recolher os votos, lista de votantes, a mesa coletora, pelo presidente da comissão eleitoral, designará abertos os trabalhos de votação.

Art. 35º- Cada chapa poderá indicar 01 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos de coleta de votos junto às mesas coletoras, devendo estes estar identificando pela mesa coletora dos votos.

Parágrafo único: A falta de algum fiscal de chapa não impedirá os trabalhos da mesa coletora.

Art. 36º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação na fila formada à frente da mesa coletora, depois de identificado por um dos integrantes da mesa, assinará a folha de votantes e poderá acessar o computador para que possa efetuar “login” e assim proferir seu voto. Na cabine votará na chapa de sua preferência, no sistema virtual designado, ou em cédula de papel caso seja votante em separado.

Art. 37ª – O eleitor deverá apresentar, para votar, um documento oficial de identidade que contenha foto ou carteirinha de sindicalizado fornecido pelo sindicato, com foto.

Art. 38º - Poderá votar o eleitor analfabeto, que apontará sua impressão digital na folha de votantes assinando um dos mesários a rogo.

Parágrafo único – Neste caso, caso o associado seja analfabeto ou tenha dificuldades em acesso a tecnologias, os fiscais da chapa, em conjunto, deverão dar as orientações e possibilitarem o acesso e voto ao associado votante, sem, contudo, verem o momento do voto, que deverá ser preservado em sigilo, e, fazendo-se a prévia consulta se este já efetivara seu voto ou não.

Art. 39º - Também poderão ser realizados votos em separados, exclusivamente na sede do Sindicato, os quais deverão ser impressos e se somarão ao final aos votos virtualmente proferidos.

Art. 40º - Na hora designada no edital para encerrar a votação e havendo ainda no recinto eleitores para votar, os mesmos serão identificados numa folha contendo a matrícula, pela mesa coletora, prosseguindo os trabalhos até que o último destes vote.

§1º - Caso haja indisponibilidade do sistema, o tempo de indisponibilidade será acrescido ao término da eleição.

§2º - Caso eleitores se conectem no fechamento do tempo de disponibilidade do sistema para a coleta de votos e não consigam concluir a votação, seu voto poderá não ser computado pelo fechamento do sistema ao término do tempo a ser definido para a coleta de votos.

Sindicato dos Municipários de Canoas

Rua Sete Povos, 99 Centro de Canoas – CEP 92.020-340 Telefone (51) 3472.9562
Sindicato Filiado a CUT

www.simca.org.br - email: simca@simca.org.br



Art. 41º - Encerrando o horário de votação e tendo todos os acima descritos votado, o sistema será encerrado e a urna dos votos em separado, que serão em cédula de papel, será lacrada, com a colocação de lacres de papel rubricados pelos membros da mesa coletora de votos e pelos fiscais, se houverem. O mesmo procedimento será feito em relação ao sistema, quando será encerrado o período de coleta de votos e, logo após, emitida a zerézima do sistema.

Art. 42º - Em seguida, o Presidente da mesa coletora, fará lavrar a ata de eleição registrando a data, horário de início e encerramento dos trabalhos e todos os fatos importantes do desenrolar das eleições, que no final será assinado pelos mesários e pelos fiscais das chapas, se houverem.

Parágrafo único – quanto aos votos virtuais, será emitida a zerézima e a listagem dos associados que efetivamente se logaram e finalizaram seus votos, os quais serão lacrados quando da impressão para abertura posterior, e após abertos serão postos numa ata de encerramento do sistema.

VII - DO QUORUM

Art. 43º - As eleições para a escolha dos cargos de que os artigos 30º e 42º do Estatuto da entidade serão validas com qualquer quórum, excluídos os votos em separado, vencidas as eleições por maioria simples dentre os votantes.

VII - DA APURAÇÃO

Art. 44º – Encerrada a votação serão as urnas, de votos em papel em separado, levadas para local apropriado a fim de realizar-se a contagem dos votos e reunidas todas às urnas, em local aberto, através de sessão pública e permanente, presididas por pessoas idôneas indicadas pela Comissão Eleitoral, onde serão também reunidos os dados extraídos do sistema, contendo a listagem de votantes e o relatório da totalização dos votos, os quais serão lacrados quando da impressão para abertura posterior.

Art. 45º – A sessão de apuração será instalada na sede do Sindicato ou local designado, só sendo aberto às urnas de voto impresso e virtuais, após todas serem reunidas ao local e constatado que estas estejam lacradas as informações.

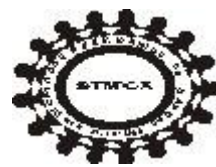
Art. 46º - A apuração será feita pela mesa apuradora observando o seguinte andamento:

- a) Será feita a apuração sendo contadas as cédulas das urnas sem identificar os votos para ver se o número de cédulas dentro das urnas coincide com o número de votantes que assinaram a listagem de votantes das mesas coletoras de voto, com relação aos votos em separado e impressos.
- b) Se o número de cédulas dentro da urna for igual ou inferior ao número de assinaturas constantes na listagem de votação das mesas coletoras a urna será apurada e validada;

Sindicato dos Municipários de Canoas

Rua Sete Povos, 99 Centro de Canoas – CEP 92.020-340 Telefone (51) 3472.9562
Sindicato Filiado a CUT

www.simca.org.br - email: simca@simca.org.br



- c) Se o número de cédulas dentro a urna for superior ao número de assinaturas da listagem de votantes das mesas coletoras, as cédulas que excederem este número de assinaturas serão divididas para, depois de apurados os demais votos, serem contadas computa-se para cada chapa, igual número de votos, de forma igualitária, desde que o número de votos a mais na urna não ultrapasse a 5% do total de eleitores da mesa coletora;
- d) Havendo diferença de mais de 5% entre os votos a mais na urna do que assinaturas na listagem, a urna será considerada irregular e poderá ser anulada, a critério da Comissão Eleitoral.
- e) Ficará a critério de a mesa apuradora validar ou não as cédulas com rasuras, desde que identifique a vontade real do eleitor;
- f) O presidente da mesa apuradora poderá designar o funcionamento de outras mesas apuradoras para agilizar a contagem dos votos;
- g) Quanto aos votos virtualmente colhidos, estes terão a análise da listagem extraída do sistema, para que se afira a quantidade de votantes no sistema;
- h) Após, será conferido o dado da quantidade de votos computados no modo virtual, em relatório a ser extraído do sistema;

Parágrafo Único – Em caso de divergências ou protesto de fiscais quanto à validação dos votos a palavra final caberá à Comissão Eleitoral, que decidirá em última instancia acerca da matéria.

Art. 47º - As chapas através de seus fiscais poderão apresentar protestos escritos inerentes à contagem e apuração dos votos dirigidos a Comissão Eleitoral.

Art. 48º - Terminada a apuração o presidente da mesa apuradora, declarará o resultado da votação, fazendo-se lavrar a respectiva ata e declarar eleita a chapa vencedora.

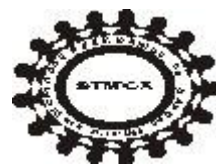
Art. 49º - A ata de Apuração mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) Local em que funcionou a mesa coletora com os nomes dos seus respectivos componentes, bem como o relatório resumido extraído do sistema de votação virtual contendo os dados do sistema;
- c) O resultado separado de cada urna apurada, com o número de votantes separado, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa, votos em branco, nulos e o número total de eleitores que votaram eleição.
- d) O resultado geral de votação;
- e) A apresentação ou não de protestos em caso positivo, registrara os mesmos ao final da ata resumidamente;
- f) Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração que assim julgar relevantes;
- g) A ata será assinada pela Comissão Eleitoral e os membros da mesa apuradora, fiscais presentes no local, esclarecendo-se o motivo de eventual falta de assinaturas.
- h) Os incidentes ocorridos durante a votação bem como eventuais protestos, serão julgados antes do encerramento da ata, pelo Presidente da mesa apuradora, fazendo-

Sindicato dos Municipários de Canoas

Rua Sete Povos, 99 Centro de Canoas – CEP 92.020-340 Telefone (51) 3472.9562
Sindicato Filiado a CUT

www.simca.org.br - email: simca@simca.org.br



se constatar na respectiva ata a decisão. Da decisão do presidente da mesa apuradora cabe recurso imediato para a Comissão Eleitoral, podendo as chapas fazer constatar seu recurso de forma verbal na própria ata, bem como devera a Comissão Eleitoral julgar no mesmo momento e lavrar sua decisão na referida ata.

Parágrafo Único – Se às chapas não apresentarem seu recurso ou protestos durante a apuração, conforme citado nos artigos acima, não poderão apresentá-los a posteriori.

Art. 50º - Após a apuração as cédulas de voto impresso, bem como os relatórios extraídos do sistema, serão guardadas pelo prazo de 90 (noventa) dias, sendo que o resultado das eleições deverá ser publicado em jornal da cidade no prazo de dez dias contados da apuração.

IX – POSSE

Art. 51º - A posse será designada pela comissão eleitoral após o encerramento da apuração e a declaração da chapa vencedora. A posse será para todos os membros eleitos nos cargos de diretoria, conselho fiscal, e suplentes ou cabendo à Diretoria a decisão de antecipar ou não a posse da chapa eleita, respeitando o limite previsto no Estatuto.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - Cópia do presente regimento eleitoral, bem como do Estatuto do sindicato, será entregue a qualquer associado em dia com suas contribuições que assim o solicitar, desde que por escrito e que pague o valor das cópias;

Art. 53º - A Comissão Eleitoral ficará sediada na Sede do Sindicato e para lá deverão ser endereçadas as petições, em 03 (três) vias, via recibo, no decorrer da eleição, podendo ser recebidas por funcionários da entidade, ficando estas responsáveis de remeter aos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – os requerimentos endereçados à comissão eleitoral, serão encaminhados pela secretaria da entidade aos membros da comissão, contendo meio de retorno por e-mail ou whatsapp, os quais terão o prazo de até 24 horas para resposta.

Art. 54º - A comissão Eleitoral terá encerrado seus trabalhos ao término do preenchimento da Ata de Apuração do resultado das eleições, estando representada, no entanto, por ocasião da posse da nova gestão.

Art. 55º - Toda comunicação em relação ao procedimento das eleições deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral por escrito e por escrito deverá obter a resposta em Assembleia.

Art. 56º - As urnas itinerantes se houver serão conduzidas por veículos da própria entidade.

[illegible]

Sindicato dos Municipários de Canoas

Rua Sete Povos, 99 Centro de Canoas – CEP 92.020-340 Telefone (51) 3472.9562
Sindicato Filiado a CUT

www.simca.org.br - email: simca@simca.org.br



ANEXO II – FICHA DE QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATO

ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO SINDICATO DOS MUNICÍPIRIOS DE CANOAS – SIMCA

O servidor abaixo identificado, neste ato, inscrito para as eleições para renovação de diretoria e conselho fiscal do Sindicato dos Municipários de Canoas, aceita as condições aprovadas na Assembléia Geral de Servidores e promete cumprir, se eleito, integralmente o Estatuto do sindicato, mantendo com empenho e ardor a luta na defesa dos servidores públicos do município de Canoas e dos trabalhadores deste Brasil.

Nome: _____
Endereço: _____ Nº _____
Bairro: _____
CEP _____
Telefones Fixo _____ Celular: _____
RG: _____ CPF _____
Cargo na Prefeitura: _____
Cargo Pretendido no SIMCA: _____
Assinatura: _____

Canoas/RS, _____, de _____ 2026

Anexar: Cópias de documento oficial de identidade (RG); CPF, Contra Cheque atualizado; comprovante de endereço e certidão negativa e cível, declaração de quitação de débitos do jurídico e da tesouraria do SIMCA